LEI Nº 1.462.
de 24 de abril de 1996.

"DESAFETA DO USO COMUM E FAZ DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU, ÁREA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Barrinha-SP., autorizada a desafetar do uso comum do povo, para alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, a área adiante descrita:
"um terreno urbano, sem benfeitorias, situado nesta cidade/ e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, com a área de 250.829,24 m², com a seguinte descrição perimétrica: tem início no marco MP cravado na confluência da Rua Américo Dezorzi e Avenida Presidente Costa/ e Silva, deste segue com rumo de 87º15'SE e distância de 204,00 metros até o ponto A, confrontando com a Avenida Presidente Costa e Silva, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 26º36'02"NE e distância de 135,69 metros/ até o ponto B, deste ponto segue em curva à direita com / raio de 09,00 metros e desenvolvimento de 14,22 metros até o ponto C, deste ponto segue com rumo 62º50'50"SE e distância de 85,00 metros até o ponto D, deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 26º36'02"SW e distância de 102, 28 metros até o ponto E; do ponto A ao ponto E, confronta / com a Área II; do ponto E deflete à esquerda e segue com o rumo de 87º15'SE e distância de 473,46 metros até o ponto - G, confrontando com a Avenida Presidente Costa e Silva, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 27º07'NE, e distância de 114,78 metros, até o ponto I, confrontando / com a Área III, deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 62º39'57"NW e distância de 235,96 metros até o ponto J, deste ponto deflete à direita e segue com o rumo / de 11º59'16"NE e distância de 25,00 metros até o ponto K , deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 62º50' 50"NW e distância de 285,91 metros até o ponto L, deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 26º12'43"NE e distância de 293,61 metros até o ponto M, confrontando do ponto I até aqui com a Área III; deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 62º08'NW e distância de 188,71 metros até o ponto 03; deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 27º00'SW e distância de 187,90 metros até o ponto 04, confrontando do ponto K até aqui com a Área Remanescente da Fazenda Barrinha; deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 59º29'SE e distância de 14,00-

14,00 metros até o ponto nº 05; deste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 27º40'SW e distância de 330,23 metros até o ponto nº 06; deste ponto deflete à esquerda e segue com o rumo de 27º11'SW e distância de 239,04 metros até o marco MP, início desta descrição, confrontando do ponto 04 até aqui com a Rua Américo Dezorzi".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.
Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito-CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal-Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - A presente doação se faz com isenção do foro anual e do pagamento de jóia.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal de nº 1.170, de 13 de novembro de 1990.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA-SP., em 24 de abril de 1996

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na forma e no local de costume na data supra.
Reg. em livro próprio. Registre-se.

p/Secretaria.